



*Prefeitura Municipal de Birigui*  
Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

**ANEXO VI**

***ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_\_/2013***  
***EDITAL N° \_\_\_\_/2013***  
***PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_\_/2013***

Aos XXX dias do mês de XXXXXX do ano 2.012, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP**, adiante denominada de **PREFEITURA**, CNPJ/MF 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/n°, neste ato representada pelo Sr. **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, RG n° 3.978.179-3, CPF/MF n° 362.332.348-91, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal n° 4.292 de 23 de dezembro de 2003 e no Decreto Municipal n° 3.673 de 06 de janeiro de 2004, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 4.186, de 14 de junho de 2007, lavra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, referente ao Edital n° \_\_\_\_/2013, Pregão Presencial n° \_\_\_\_/2013, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO DESTINADOS AO ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES** conforme especificações constantes do Anexo I, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados no processo supracitado, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** em documento vinculativo e obrigacional ao Órgão Gerenciador e ao Detentor da Ata, à luz das regras insertas no decreto n° 3.673 de 06 de janeiro de 2004.

1- A Empresa XXXXXXXXXXXXX, adiante denominada de **DETENTORA DO REGISTRO**, CNPJ/MF n° XXXXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXX - RG:- XXXXXX, CPF: XXXXXXXXXX é a legal 'DETENTORA DESTA ATA' pelo fato de ter sido classificada em primeiro lugar na proposta de preços dos objetos.

1.1 - O fornecimento dos objetos relacionados no Anexo I ocorrerá através do **REGISTRO FORMAL DE PREÇOS**, conforme detalhamentos constantes do Edital e anexos e, ainda, a documentação, propostas de preços apresentadas pelas licitantes, observado o preço da proposta vencedora, visando as contratações futuras para fornecimento dos mesmos.

**1.1.1 - Dá-se à presente Ata de Registro de Preços o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).**

1.2 - Este instrumento não obriga a **PREFEITURA** a firmar contratações nas quantidades estimadas no Anexo I, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao **DETENTOR DO REGISTRO** a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

1.4 - O(s) preço(s) total(is) do(s) fornecimento(s) registrado(s) no item n° 1.1.1 manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata.



*Prefeitura Municipal de Birigui*  
Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

1.5 - No caso de redução dos preços praticados no mercado ou em caso de promoções e descontos efetuados pela detentora da ata, o preço registrado poderá ser revisto mediante negociação entre o DETENTOR e a PREFEITURA, devendo o detentor ser liberado do compromisso assumido se a negociação for frustrada.

1.5.1 - Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

1.5.2 - A Prefeitura efetuará os pedidos de cada fornecimento através da (AF) Autorização de Fornecimento endereçada ao Detentor, que comprovará seu recebimento por quaisquer meios, inclusive fac-símile.

1.6 - A entrega dos objetos, constantes da (AF)-Autorização de Fornecimento será conforme a Clausula XI do Edital de Pregão Presencial nº \_\_\_/2.013, deverá ser única e feita no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis de acordo com a solicitação do Almojarifado Central da Secretaria de Administração, conforme quantidades, horário e local designado, sob pena das sanções previstas na cláusula XIV do Edital.

1.6.1 - A segunda colocada somente poderá fornecer o objeto à CONTRATANTE, quando tiver esgotado a capacidade do fornecimento da primeira registrada, ou no caso desta não honrar a contratação dentro das especificações no Anexo I do Edital do Pregão e fornecer ao preço da primeira colocada.

1.7 - A (AF)-Autorização de Fornecimento é o instrumento equivalente ao contrato que completa as obrigações das partes assumidas no presente instrumento.

**1.8 - O DETENTOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento nos termos do disposto no Decreto nº 3.673/2004 e no Edital e seus anexos e cumprir integralmente todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados (AF), sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.**

1.9 - O DETENTOR deverá manter, enquanto vigorar esta Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital nº \_\_\_/2013 – Pregão Presencial nº \_\_\_/2013.

1.10 - Os objetos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

1.11 - O DETENTOR fornecerá o objeto da presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: quantidade do fornecimento do objeto, descrição dele, número do Empenho e da correspondente AF- Autorização de Fornecimento, tudo sem quaisquer emendas ou rasuras. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a presente ata e a legislação vigente serão devolvidos ao DETENTOR, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

1.11.1 - a cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura provas de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

1.11.2 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo

CNPJ 46.151.718/0001-80

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

1.12 - A liberação dos documentos de cobrança para pagamento ficará condicionada à entrega total dos objetos constantes na referida AF- Autorização de Fornecimento.

1.13 - A PREFEITURA efetuará o pagamento dos valores das prestações, até 15 (quinze) dias úteis da apresentação dos documentos de cobrança de cada AF- Autorização de Fornecimento, através de Ordem de Pagamento ou a crédito em Conta Corrente da DETENTORA, junto ao Banco \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_ - C/Corrente nº \_\_\_\_\_.

1.14 - O Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das penalidades previstas, nas seguintes situações:

1.14.1 - quando o Detentor descumprir as condições da Ata de registro de Preços;

1.14.2 - quando o Detentor não assinar o contrato ou deixar de receber o instrumento equivalente;

1.14.3 - quando o Detentor tiver seu contrato ou instrumento equivalente rescindido com base nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8666/93;

1.14.4 - quando o Detentor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados pelo mercado;

1.14.5 - quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o Detentor, mediante requerimento prévio e devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso;

1.14.6 - quando houver razões de interesse público;

1.14.7- quando o Detentor solicitar o cancelamento em decorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

1.14.8 – for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87 , inciso IV, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;

1.14.9 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

1.14.10- o cancelamento do registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

1.15 - Correrão por conta das Unidades Orçamentárias, Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas:



*Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo

CNPJ 46.151.718/0001-80

- nº 02.01.00 – 04.122.0027.2.074/3.3.90.30.00 – Ficha nº 35 – Gabinete do Prefeito e Dependências;  
 nº 02.01.00 – 04.153.0027.2.075/3.3.90.30.00 – Ficha nº 36 – Gabinete do Prefeito e Dependências;  
 nº 02.03.00 – 04.122.0025.2.066/3.3.90.30.00 – Ficha nº 59 – Secretaria de Administração;  
 nº 02.03.00 – 04.122.0025.2.067/3.3.90.30.00 – Ficha nº 60 – Secretaria de Administração;  
 nº 02.03.00 – 04.122.0025.2.068/3.3.90.30.00 – Ficha nº 61 – Secretaria de Administração;  
 nº 02.04.00 – 04.122.0015.2.045/3.3.90.30.00 – Ficha nº 84 – Secretaria de Expediente;  
 nº 02.05.00 – 04.123.0026.2.071/3.3.90.30.00 – Ficha nº 97 – Secretaria de Finanças;  
 nº 02.05.00 – 04.129.0026.2.070/3.3.90.30.00 – Ficha nº 98 – Secretaria de Finanças;  
 nº 02.06.00 – 04.122.0016.2.046/3.3.90.30.00 – Ficha nº 130 – Secretaria de Negócios Jurídicos;  
 nº 02.07.00 – 06.181.0017.2.047/3.3.90.30.00 – Ficha nº 144 – Secretaria de Segurança Pública;  
 nº 02.07.00 – 06.181.0019.2.050/3.3.90.30.00 – Ficha nº 145 – Secretaria de Segurança Pública;  
 nº 02.07.00 – 06.181.0020.2.052/3.3.90.30.00 – Ficha nº 146 – Secretaria de Segurança Pública;  
 nº 02.07.00 – 06.182.0018.2.048/3.3.90.30.00 – Ficha nº 147 – Secretaria de Segurança Pública;  
 nº 02.12.00 – 15.452.0030.2.081/3.3.90.30.00 – Ficha nº 573 – Secretaria de Obras;  
 nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.084/3.3.90.30.00 – Ficha nº 601 – Secretaria de Serviços Públicos,  
 Água e Esgoto;  
 nº 02.13.00 – 17.512.0036.2.087/3.3.90.30.00 – Ficha nº 602 – Secretaria de Serviços Públicos,  
 Água e Esgoto;  
 nº 02.13.00 – 17.512.0037.2.088/3.3.90.30.00 – Ficha nº 603 – Secretaria de Serviços Públicos,  
 Água e Esgoto;  
 nº 02.14.00 – 20.601.0040.2.091/3.3.90.30.00 – Ficha nº 634 – Secretaria de Indústria, Comércio  
 e Agronegócios;  
 nº 02.14.00 – 20.601.0042.2.092/3.3.90.30.00 – Ficha nº 635 – Secretaria de Indústria, Comércio  
 e Agronegócios;  
 nº 02.14.00 – 20.601.0043.2.093/3.3.90.30.00 – Ficha nº 636 – Secretaria de Indústria, Comércio  
 e Agronegócios;  
 nº 02.14.00 – 22.661.0039.2.089/3.3.90.30.00 – Ficha nº 637 – Secretaria de Indústria, Comércio  
 e Agronegócios;  
 nº 02.14.00 – 22.661.0044.2.094/3.3.90.30.00 – Ficha nº 638 – Secretaria de Indústria, Comércio  
 e Agronegócios;  
 nº 02.14.00 – 23.691.0046.2.095/3.3.90.30.00 – Ficha nº 639 – Secretaria de Indústria, Comércio  
 e Agronegócios;  
 nº 02.15.00 – 27.812.0034.2.083/3.3.90.30.00 – Ficha nº 677 – Secretaria de Esportes e Lazer;  
 nº 02.16.00 – 18.122.0028.2.077/3.3.90.30.00 – Ficha nº 690 – Secretaria do Meio Ambiente e  
 Desenvolvimento Sustentado;  
 nº 02.16.00 – 18.122.0028.2.077/3.3.90.30.00 – Ficha nº 690 – Secretaria do Meio Ambiente e  
 Desenvolvimento Sustentado;  
 nº 02.16.00 – 18.541.0029.2.079/3.3.90.30.00 – Ficha nº 691 – Secretaria do Meio Ambiente e  
 Desenvolvimento Sustentado;  
 nº 02.16.00 – 18.541.0029.2.080/3.3.90.30.00 – Ficha nº 692 – Secretaria do Meio Ambiente e  
 Desenvolvimento Sustentado;  
 nº 02.16.00 – 18.544.0029.2.078/3.3.90.30.00 – Ficha nº 693 – Secretaria do Meio Ambiente e  
 Desenvolvimento Sustentado;  
 nº 02.09.01 – 08.122.0006.2.006/3.3.90.30.00 – Ficha nº 189 – Secretaria de Assistência e  
 Desenvolvimento Social – Gabinete do Secretário;  
 nº 02.09.02 – 08.241.0007.2.009/3.3.90.30.00 – Ficha nº 214 – Secretaria de Assistência e  
 Desenvolvimento Social – Fundo Mun. Assistência Social;



*Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo

CNPJ 46.151.718/0001-80

nº 02.09.02 – 08.242.0007.2.014/3.3.90.30.00 – Ficha nº 215 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Mun. Assistência Social;  
 nº 02.09.02 – 08.243.0007.2.012/3.3.90.30.00 – Ficha nº 216 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Mun. Assistência Social;  
 nº 02.09.02 – 08.243.0007.2.016/3.3.90.30.00 – Ficha nº 217 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Mun. Assistência Social;  
 nº 02.09.02 – 08.243.0008.2.020/3.3.90.30.00 – Ficha nº 218 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Mun. Assistência Social;  
 nº 02.09.02 – 08.243.0008.2.022/3.3.90.30.00 – Ficha nº 219 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Mun. Assistência Social;  
 nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.008/3.3.90.30.00 – Ficha nº 220 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Mun. Assistência Social;  
 nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.010/3.3.90.30.00 – Ficha nº 221 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Mun. Assistência Social;  
 nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.011/3.3.90.30.00 – Ficha nº 222 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Mun. Assistência Social;  
 nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.013/3.3.90.30.00 – Ficha nº 223 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Mun. Assistência Social;  
 nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.015/3.3.90.30.00 – Ficha nº 224 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Mun. Assistência Social;  
 nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.111/3.3.90.30.00 – Ficha nº 225 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Mun. Assistência Social;  
 nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.021/3.3.90.30.00 – Ficha nº 226 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Mun. Assistência Social;  
 nº 02.09.03 – 08.243.0009.2.026/3.3.90.30.00 – Ficha nº 277 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Mun. Dir. das Crianças e Adolescentes;  
 nº 02.09.04 – 08.244.0010.2.027/3.3.90.30.00 – Ficha nº 282 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Social de Solidariedade;  
 nº 02.09.05 – 08.244.0011.2.028/3.3.90.30.00 – Ficha nº 288 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Departamento de Promoção e Assistência Social;  
 nº 02.09.05 – 08.244.0011.2.029/3.3.90.30.00 – Ficha nº 289 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Departamento de Promoção e Assistência Social;  
 nº 02.09.05 – 08.244.0011.2.030/3.3.90.30.00 – Ficha nº 290 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Departamento de Promoção e Assistência Social;  
 nº 02.09.05 – 08.244.0011.2.031/3.3.90.30.00 – Ficha nº 291 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Departamento de Promoção e Assistência Social;  
 nº 02.09.05 – 08.244.0011.2.032/3.3.90.30.00 – Ficha nº 292 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Departamento de Promoção e Assistência Social;  
 nº 02.09.05 – 08.244.0011.2.033/3.3.90.30.00 – Ficha nº 293 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Departamento de Promoção e Assistência Social;  
 nº 02.09.05 – 08.244.0011.2.034/3.3.90.30.00 – Ficha nº 294 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Departamento de Promoção e Assistência Social;  
 nº 02.09.05 – 08.244.0011.2.035/3.3.90.30.00 – Ficha nº 295 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Departamento de Promoção e Assistência Social;  
 nº 02.09.05 – 08.244.0012.2.036/3.3.90.30.00 – Ficha nº 296 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Departamento de Promoção e Assistência Social;  
 nº 02.09.05 – 08.244.0012.2.037/3.3.90.30.00 – Ficha nº 297 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Departamento de Promoção e Assistência Social;



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo

CNPJ 46.151.718/0001-80

- nº 02.09.05 – 08.244.0012.2.038/3.3.90.30.00 – Ficha nº 298 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Departamento de Promoção e Assistência Social;
- nº 02.09.05 – 08.244.0012.2.039/3.3.90.30.00 – Ficha nº 299 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Departamento de Promoção e Assistência Social;
- nº 02.09.05 – 08.244.0012.2.040/3.3.90.30.00 – Ficha nº 300 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Departamento de Promoção e Assistência Social;
- nº 02.09.06 – 08.243.0013.2.041/3.3.90.30.00 – Ficha nº 344 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Departamento de Assistência à criança e ao adolescente;
- nº 02.09.06 – 08.243.0013.2.042/3.3.90.30.00 – Ficha nº 345 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Departamento de Assistência à criança e ao adolescente;
- nº 02.09.06 – 08.243.0013.2.043/3.3.90.30.00 – Ficha nº 346 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Departamento de Assistência à criança e ao adolescente.

1.15.1 - As consignações orçamentárias constantes do subitem anterior serão oneradas, pontualmente, em cada ata e nas contratações efetuadas através das Notas de Empenho.

1.16 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

1.16.1 – advertência;

1.16.2 - multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

1.16.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

1.16.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 1.16.3 desta cláusula.

1.16.5 - as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

1.16.6 - das sanções estabelecidas no item 1.16, subitens 1.16.1, 1.16.2 e 1.16.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada;

1.16.7 - da sanção estabelecida no item 1.16, subitem 1.16.4, fica facultada a defesa do interessado do respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida 02 (dois) anos após a sua aplicação.

1.17 - O atraso injustificado da entrega do objeto, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da ata à multa de 05% e juros de mora de 0,03% ao dia até o limite de 05%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

1.18 - Tudo o que for fornecido incorretamente e portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 12.3 do edital;

1.18.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação da multa definida no item 1.16, 1.16.1, 1.16.2, 1.16.3, 1.16.4, 1.16.5, 1.16.6 e 1.16.7 da ata.

1.18.2 - As sanções previstas nos itens 14.1 e 14.2, do edital e 1.16, subitens e 1.17 desta ata poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com as circunstâncias do caso concreto;



*Prefeitura Municipal de Birigui*  
Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

1.18.3 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a detentora tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

1.18.3.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor poderá ser cobrado judicialmente ou inscrito em dívida ativa.

1.19 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

1.19.1- todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

1.19.2 - integram esta Ata, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o Edital de Pregão Presencial nº \_\_\_/2013 e seus anexos e as propostas dos licitantes, naquilo que não contrariar as presentes disposições;

1.19.3 - as questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Birigui - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.20 - Correrá por conta das licitantes todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.21 – Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai esta assinada pelo Sr. PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ, Prefeito Municipal, pelo Sr. Edson Roberto Narcizo Lopes, Secretário de Administração e pelo Sr. XXXXXXXXXXXXX, representando a DETENTORA e testemunhas abaixo discriminadas.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ  
Prefeito Municipal

EDSON ROBERTO NARCIZO LOPES  
Secretário de Administração

\_\_\_\_\_  
Detentor da Ata

Testemunhas:

-----  
NOME:  
RG:

-----  
NOME:  
RG: